



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

Também, importa destacar que a escolha dos contratados atende aos princípios constitucionais, na medida em que será precedida de processo seletivo simplificado, bem como os requisitos de admissão, atribuições e vencimentos estão mencionados no projeto de lei, que observarão as disposições do Plano de Carreira.

6. A justificativa apresentada para a inexistência de impacto financeiro encontra guarida, eis que na matéria não há criação ou expansão de despesa pública porque a contratação temporária substitui servidores já previstos na estrutura administrativa e cuja despesa já estava contemplada na LOA.

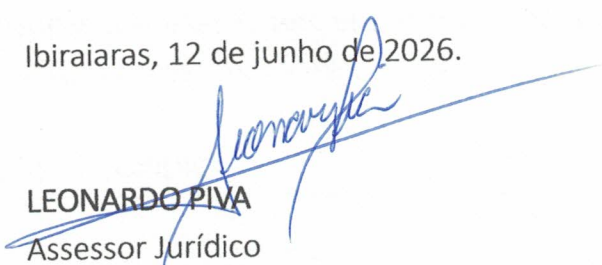
7. A redação da matéria atende aos preceitos da boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, devendo, entretanto, ser promovida uma correção material em sua ementa, suprimindo do texto a palavra “servidores”, já que o projeto de lei somente trata da contratação de professores.

III – CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 032/2026, por entender que a matéria atende aos requisitos legais e constitucionais.

É o Parecer, o qual submeto à apreciação dos nobres Edis.

Ibiraiaras, 12 de junho de 2026.


LEONARDO PIVA

Assessor Jurídico

OAB/RS 63.696